A C Ó R D Ã O

TC-005204.989.21-4
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo.
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).
Em Julgamento: Convênio de 12/02/21. Valor – R$72.000.000,00.
Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-012016.989.24-6
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.
Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.
Fiscalização atual: UR-9.

TC-012046.989.24-0
Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.
Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Procurador da Fazenda: Carim José Féres.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. IRREGULARIDADE.
Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde. Inexistência de orçamento detalhado que evidencie a composição das despesas. Ausência de elementos que demonstrassem a vantagem econômica da contratação. Inapropriada a utilização de valor do convênio anterior, com mesmo plano de trabalho, mesmo porque a operacionalização anterior dos serviços médicos não se desenvolvera adequadamente. Acessoriedade dos termos aditivos. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, decidiu julgar irregulares o Convênio e os Termos Aditivos examinados.

Presentes o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, e o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator